

Fis. n.º 02  
Prot. 216/05  
Presidente

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 216/05  
PARECERES N.º 216/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Cond. Jurídica e Cidadania  
Saúde e Assistência Social  
Educação e Turismo  
Câmara Municipal de Assis  
Chefe do Departamento do Legislativo

## PROJETO DE LEI N.º 13 /2005

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NA GRADE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL CURSOS RELACIONADOS A NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Grade Escolar da Rede Municipal de Ensino, cursos relacionados a noções básicas de Direito e Cidadania, compatíveis com a idade de aprendizagem, estimulando o conhecimento das crianças e adolescentes quanto aos seus direitos e obrigações como consumidores.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às noções básicas de Direito e Cidadania e que deverão ser realizadas, durante o ano letivo, obedecendo os seguintes itens:

- I- As atividades serão realizadas, somente nas dependências das escolas;
- II- As atividades contarão com a participação dos educandos, seus familiares, dos Diretores, Professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração e para que tomem conhecimento das noções básicas de Direito e Cidadania.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Núcleo de Prática Jurídica da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, que se responsabilizará, através do Projeto de Atendimento Jurídico Gratuito, pela aplicação do curso.

**Artigo 4º** - Para viabilizar a aprendizagem, o Poder Executivo fica autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada para confecção dos materiais necessários, tais como cartilhas, apostilas.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 03  
Proc. 216/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 5º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2.005.**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador - PTB



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 04

Proj. n.º 216/05

Presidente

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Casa Legislativa, para apreciação dos Nobres Pares, tem como objetivo principal, incluir na Grade Escolar da Rede Municipal de Ensino, cursos relacionados a noções básicas de Direito e Cidadania, compatíveis com a idade de aprendizagem.

Fomos procurados pela Senhora Claudinéia Maria Pereira, estudante do 5º ano de Direito da FEMA -- Fundação Educacional do Município de Assis e Coordenadora do Projeto de Atendimento Jurídico Gratuito da FEMA, e devido ao trabalho social que é realizado por este Projeto, verificou-se haver falta de informações das noções básicas de Direito e Cidadania, por isso em sua monografia apresentou esse projeto à Câmara.

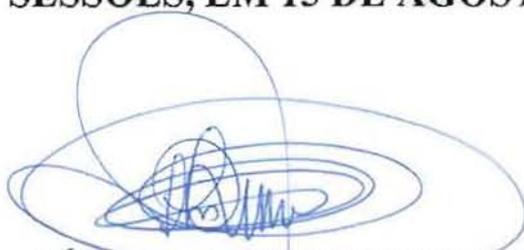
Grande parte dos problemas sociais são gerados pela falta de informação, pelo desconhecimento dos direitos e deveres dos cidadãos.

Inserindo matérias relacionadas aos direitos e deveres dos cidadãos como atividade complementar no Ensino Fundamental, os alunos terão acesso a este conhecimento no decorrer de sua aprendizagem escolar.

Portanto, se tornarão cidadãos conscientes e amadurecidos, com aptidão para lutar por seus direitos e serem responsabilizados em seus deveres.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE AGOSTO DE 2.005.**



**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador - PTB



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3822- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 05

Proc. n.º 216/05

Presidente

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 216/ 2005**  
**P A R E C E R Nº 173/2005**

“Dispõe sobre a Autorização para inclusão na Grade Escolar do Ensino Fundamental cursos relacionados a noções básicas de Direito e Cidadania.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ, visando autorizar o Poder Executivo a incluir na Grade Escolar da Rede Municipal de Ensino, curso relacionados a noções básicas de Direito e Cidadania, visando estimular o conhecimento das crianças e dos adolescentes quanto aos seus direitos como consumidores, inclusive autorizando respectivo poder Executivo a firmar convênio com o Núcleo de Prática Jurídica da Fema.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores, já que apenas autoriza o chefe do Poder Executivo a dispor sobre a inclusão da matéria em pauta na grade escolar.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

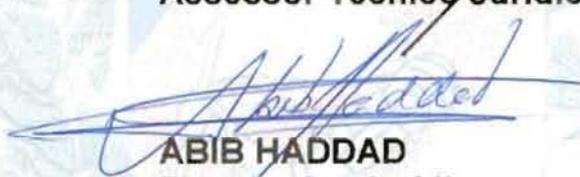
Fls. n.º	06
Process. n.º	246/05
Presidente	

Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 18 de Agosto de 2005.

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico